PROJETO DE LEI COMPLENTAR Nº. 008 DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
(7/0) 2ª votação
Assinatura

Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a doar terrenos sem encargos ao Estado do Tocantins para o Instituto de Natureza do Estado do Tocantins (NATURATINS), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, ESTADO DO TOCANTINS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o município de Lagoa da Confusão a doar bens imóveis urbano (lotes) sem encargos ao Estado do Tocantins para o Instituto de Natureza do Estado do Tocantins (NATURATINS) de 04 (quatro) imóveis urbanos (lotes) de 360m² cada totalizando assim numa área total de 1.440m² (hum mil e quatrocentos e quarenta metros quadrados) de propriedade da Prefeitura Municipal de Lagoa da Confusão - TO.

§1º A doação de que trata o "*caput*" deste artigo, refere-se aos seguintes imóveis urbanos (lotes):

1) **LOTE 05 da QUADRA 09** com uma área total de **360m²**, situado na Rua 03, no Setor Lagoa da Ilha, nesta cidade, com matrícula registrada sob o nº. 1656 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão – TO, da Comarca de Cristalândia – TO, conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa);
2) **LOTE 06 da QUADRA 09** com uma área total de **360m²**, situado na Rua 03, no Setor Lagoa da Ilha, nesta cidade, com matrícula registrada sob o nº. 1657 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão – TO, da Comarca de Cristalândia – TO, conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa);
3) **LOTE 16 da QUADRA 09** com uma área total de **360m²**, situado na Rua 04, no Setor Lagoa da Ilha, nesta cidade, com matrícula registrada sob o nº. 2102 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão – TO, da Comarca de Cristalândia – TO, conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa);
4) **LOTE 17 da QUADRA 09** com uma área total de **360m²**, situado na Rua 04, no Setor Lagoa da Ilha, nesta cidade, com matrícula registrada sob o nº. 2103 do Livro 02 – Registro Geral do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa da Confusão – TO, da Comarca de Cristalândia – TO, conforme Certidão de Inteiro Teor (cópia anexa).

RECEBEMOS
Em. 08/06/2022 às 16:39
Ass.

§2° Os imóveis urbanos (lotes) de que trata esta lei terão a definição específica para abrigar a sede da Agência Regional do NATURATINS em Lagoa da Confusão – TO.

Art. 2° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de junho do ano de 2022.

THIAGO SOARES CARLOS:03179172185

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES CARLOS:03179172185
Dados: 2022.06.08 15:59:56 -03'00'

Pref. Thiago Soares Carlos
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7/0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de
Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
7 0 2ª votação
Assinatura

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR : **008 de08/06/2022**

AUTOR : **Poder Executivo**

ASSUNTO : **"Dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a doar terrenos sem encargos ao Estado do Tocantins para o Instituto de Natureza do Estado do Tocantins (NATURATINS), e dá outras providências."**

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7 0) 1ª votação
Assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIALCOMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual dispõe sobre a autorização do Executivo Municipal a doar terrenos sem encargos ao Estado do Tocantins para o Instituto de Natureza do Estado do Tocantins(NATURATINS), e dá outras providências.

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
(7 0) 2ª votação
Assinatura

II.1 - Da Competência e Iniciativa

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que cabe ao Poder Executivo Municipal a iniciativa privativa de leis que regulamentam assuntos de interesse local, entre os quais se enquadram legislar sobre o objeto do presente projeto de lei complementar aqui posto em apreciação.

Tudo nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal de 1988, e também do artigo 22º, III, da Lei Orgânica do Município de Lagoa da Confusão.

De igual modo, não foram detectados vícios detécnica legislativa, sendo a redação coerente, impessoal e objetiva, além de condizente com as disposições da Lei Complementar n.º 95/1998 e

respectivo decreto regulamentador de número n.º 9.191, de 2017, aplicáveis no caso de inexistência de norma municipal de regência.

Ademais, não foram detectados vícios gramaticais e/ou interpretativos capazes de macular o projeto de lei em estudo. Eventuais vícios de formatação poderão ser sanados em redação final, sem configurar ilicitude.

Além disso, o projeto de lei em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo convergente com o ordenamento jurídico vigente e compatível com os princípios jurídicos administrativos, sobretudo a moralidade administrativa. Em seus dispositivos não há nenhuma ofensa, direta ou indireta, ao ordenamento jurídico pátrio.

Portanto, uma vez atendidos os preceitos constitucionais e legais, não há nenhuma inconstitucionalidade ou ilegalidade no projeto, atendendo, igualmente, aos parâmetros de juridicidade e boa técnica legislativa.

POSTO ISTO, verifica-se que o **Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 08/06/2022**trazido à colação para análise, não carece de adequação através de emendas, devendo, assim, ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

III - DO VOTO

Diante de todo o exposto a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL** juntamente com a **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO e CONTROLE; COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, COMUNICAÇÃO, CULTURA, DESPORTO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; COMISSÃO DE TRANSPORTES, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, OBRAS PÚBLICAS, URBANISMO, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS VOTAM** por **UNANIMIDADE** pela **CONSTITUCIONALIDADE, JURIDICIDADE e REGIMENTALIDADE**, do **Projeto de Lei Complementar nº. 008, de 08/06/2022**, de autoria do **Poder Executivo,** e no **MÉRITO**, pela **APROVAÇÃO DO PROJETO**, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos aqui expostos.

SALA DAS COMISSÕES desta Câmara Municipal em Lagoa da Confusão, aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final

Ver. Alan Coelho dos Santos
Relator

Napoleão Dionísio da Costa
Secretário

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle

Ver. Welice Cardoso da Costa
Relator

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Secretário

Ver. Davi Dias Reis
Presidente

Comissão de Educação, Ciência, Comunicação, Cultura, Desporto, Saúde e Assistência Social

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Relator

Ver. Norah Carmem A. S. Rodrigues
Secretária

Ver. Alan Coelho dos Santos
Presidente

Comissão de Transportes, Tecnologia, Informática, Obras Públicas, Urbanismo, Serviços Públicos e Atividades Privadas

Ver. Davi Dias Reis
Relator

Ver. Nelvi Teixeira Carlos
Secretário

Ver. Denito Pereira de Carvalho
Presidente

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 09/06/2022
(7 0) 1ª votação
Assinatura

Câmara Municipal de Lagoa da Confusão - TO
APROVADO
Em 10/06/2022
(7 0) 2ª votação
Assinatura